



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 10 DE OUTUBRO DE 1988

FIXA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

Vereador ÁLVARO PEREIRA DE OLIVERIA, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pr lei, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A verba de representação mensal do Prefeito Municipal, prevista no § 1º do artigo 38, do Decreto-Lei complementar nº09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), modificado pela lei complementar nº 351, de 26 de junho de 1984, fica fixada, para o ano de 1989 na seguinte forma: período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1989 no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

Art. 2º – A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal, prevista no §2º, do artigo 38 do Decreto-Lei complementar citado no artigo anterior, fica fixada, para o ano de 1989, em 25% (vinte e cinco por cento) da verba de representação fixada para o Prefeito Municipal, devendo ser alterada cada vez que se alterar o valor da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento de 1989, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de novembro de 1988.

Vereador Alvaro Pereira de Oliveira
Presidente